



Cadernos NAUI

Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural

Dossiê Patrimônio Cultural: Interfaces e Temas Emergentes

V 14 | n 26 | jan-jun 2025

Novas frentes do patrimônio brasileiro

Andrey Rosenthal Schlee



Edição eletrônica

URL: [NAUI – Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural \(ufsc.br\)](http://nauui.ufsc.br)

ISSN: 2558 - 2448

Organização

Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSC

Referência Bibliográfica

SCHLEE, Andrey Rosenthal. Novas frentes do patrimônio brasileiro. Cadernos Naui: Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural, Florianópolis, v. 14, n. 26, p. 12-22, jan-jun 2025. Semestral.

© NAUI

Novas frentes do patrimônio brasileiro

Andrey Rosenthal Schlee¹

Resumo

O artigo surge incitado por tema central de congresso ocorrido em 2024, e se ancora no percurso de atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) desde sua criação, em 1937, até o momento atual, caracterizado por um esforço de reconstrução e ampliação das políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural. O texto se desenvolve em uma perspectiva cronológica de ação institucional a partir das legislações de proteção existentes em cada momento histórico, buscando contextualizar a discussão proposta sobre novas frentes do patrimônio brasileiro com exemplos concretos vinculados às diferentes iniciativas de preservação em períodos sucessivos. Desde o pioneirismo do decreto-lei 25 de 1937, passando pela Lei 3.924 de 1961, os avanços da Constituição Brasileira de 1988 e o Decreto 3551 de 2000, que permitem abarcar de forma legal e administrativa a dimensão material e imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Palavras-chave: Patrimônios sensíveis, Iphan, Legislação de patrimônio no Brasil

Abstract

The paper was prompted by the central theme of a conference held in 2024 and is rooted in the history of the Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) from its creation in 1937 up to the present day, highlighting a continuous effort to reconstruct and expand public policies for the preservation and valuation of cultural heritage. The text develops from a chronological perspective of institutional actions based on the protection legislations at each historical moment, aiming to contextualize the discussion about new frontiers of Brazilian heritage with concrete examples linked to various preservation initiatives over successive periods. From the pioneering of Decree-Law 25 of 1937, through Law 3,924 of 1961, the advances of the Brazilian Constitution of 1988 and Decree 3551 of 2000, which allow the legal and administrative coverage of the material and immaterial dimensions of Brazilian cultural heritage.

Keywords: Sensitive assets, IPHAN, Heritage legislation in Brazil

¹ Arquiteto, doutor em Arquitetura e Urbanismo e Professor Titular da Universidade de Brasília, Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Brasil. E-mail andreyrosenthal@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1190-4534>

Introdução

No final de 2024, na cidade de Florianópolis, foi realizado o Congresso Brasileiro de Arquitetos do Sul, com o tema “Lançar mundos no mundo: processos de construção social”. Organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, propunha uma discussão sobre “**Novas frentes do patrimônio brasileiro: patrimônios sensíveis, conjuntos urbanos, territórios ancestrais**”. Na condição de diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, Depam, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Iphan, fui escolhido para proferir uma palestra que aqui tento resgatar.

Embora honrado com o convite, desde o primeiro momento fiquei preocupado com a provocação, pois as três categorias propostas para a reflexão são por demais complexas, podendo gerar uma infinidade de ponderações vazias. Afinal, há patrimônio que não seja sensível? E a quem pertencem os chamados “territórios ancestrais”, já que todos os seres que habitam o planeta possuem ancestralidade? Ou, hoje em dia, cabe desconsiderar a dimensão patrimonial dos conjuntos urbanos, quando estimamos, para um futuro próximo, que 68% da população global viverá em cidades? – e que estas serão drasticamente afetadas pelas mudanças climáticas?

Para fugir das armadilhas próprias da temática proposta, mas sem me furtar da discussão indicada, optei por um caminho um pouco mais seguro, mas igualmente reflexivo. Aquele que explora, cronologicamente, o percurso histórico do Iphan, destacando narrativas, instrumentos e naturezas de bens patrimoniais reconhecidos como Patrimônio Nacional.

Tombamentos

Evitando repetir os “mantras” patrimoniais nacionais, saltei a festejada contribuição do poeta Mário de Andrade com seu anteprojeto, e fui direto para o “texto sagrado”, o Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Instrumento balizador da política de patrimônio cultural até os dias de hoje, o decreto, desde sempre, mostrou-se robusto em seus postulados e capaz de intervir na propriedade privada de bens materiais móveis e imóveis. Neste sentido, é fundamental perceber que a eficácia do instrumento não ocorre em função de tipologias de bens passíveis de proteção (igrejas, palacetes ou fortificações etc.), mas sim em função dos valores atribuídos a determinados bens. Ou seja, “quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (Brasil, 1937). O que nos permite falar em **jogo dos livros**, quando qualquer bem

material, cuja conservação seja de interesse público, em função do(s) valor(es) a ele atribuído(s) é inscrito em um dos quatro livros do tombamento previstos pelo Decreto-lei (o Histórico, o das Belas Artes, o das Artes Aplicadas e o Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico). Assim, é sempre possível atualizar o papel de seus **valores legais** (aqueles que legalmente geram a atribuição e a inscrição em um dos quatro livros, nos termos do Decreto-lei), desde que relacionados a muitos outros, os que chamamos de **valores associados**. Por exemplo, um machado cerimonial de sílex polido pode ser inscrito no livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em função dos seus atributos particulares, que reforçam o valor arqueológico (legal) a ele atribuído, o que não impede sua associação a valores de uso, artísticos, identitários entre outros. Se aceito o jogo dos livros, é possível afirmar que o Decreto-lei se mantém atualizado, capaz de recepcionar as chamadas “novas frentes do patrimônio cultural”.

Apenas para manter a estrutura cronológica proposta para o texto, vejamos alguns dos primeiros tombamentos realizados pelo Iphan. (1) A Casa na Ladeira do Cais do Valongo n. 21, no Rio de Janeiro (10-T-1938), residência popular que atualmente abriga o Centro Cultural Pequena África, com o objetivo de resgatar a memória da região e a identidade de seus moradores, muitos dos quais descendentes de africanos escravizados. (2) A Fábrica de Ferro Patriótica, em Ouro Preto (31-T-1938), ruínas da denominada “primeira” planta industrial responsável pela produção de ferro no Brasil, entre 1811-22. Sítio arqueológico onde ainda é possível identificar os remanescentes da fundição, da forja e das senzalas. (3) O Acervo do Museu da Magia Negra (35-T-1938), coleção de objetos de cultos afro-brasileiros apreendidos pela repressão policial no início do século 20 e destinados ao Museu da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Rebatizada como Acervo Nosso Sagrado pelo Iphan (2023), os bens foram transferidos para o Museu da República, onde estão preservados e corretamente conservados. (4) Os conjuntos arquitetônicos e urbanísticos de Diamantina (64-T-1938), Serro (65-T-1938), Tiradentes (66-T-1938), São João del Rei (68-T-1938), Mariana (69-T-1938) e Ouro Preto (70-T-1938), configurando o que se convencionou chamar de “cidades históricas de Minas Gerais” e protegendo, de forma pioneira, significativas porções de territórios urbanos edificados ou não. E, por fim, (5) os Morros da cidade do Rio de Janeiro (99-T-1938), outro tombamento pioneiro, e que se antecipou à discussão do conceito de Paisagens Culturais, já que buscava salvaguardar grande parte da paisagem carioca ou os “sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana” (Brasil, 1938).

Como pode ser percebido pela leitura dos cinco exemplos citados, o Decreto-lei – muito além de edificações isoladas, como igrejas, palacetes, fortificações – foi aplicado a uma variedade de bens culturais, como sítios arqueológicos, coleções e acervos, conjuntos arquitetônicos e urbanos e paisagens. Ou seja, o fundamental, como anteriormente afirmado, não é a tipologia ou classificação do bem, mas sim a correta identificação dos seus **atributos**, que expressam seu(s) valor(es) e justificam sua preservação.

Cabe destacar, no entanto, que a prática institucional, baseada em narrativas próprias, tem privilegiado determinados temas ou tipologias. Foi o que ocorreu quando o Iphan optou, de forma mais uma vez pioneira, por reconhecer bens culturais modernistas, como a Igreja de São Francisco de Assis, de Belo Horizonte (373-T-1947) ou o Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro (375-T-1948).

Diga-se de passagem, no caso da capela da Pampulha, o bem foi protegido conforme categoria especialmente criada por Lucio Costa, a do **tombamento preventivo**, assim formulado:

Considerando, enfim, que o valor excepcional desse monumento o destina a ser inscrito, mais cedo ou mais tarde, nos Livros do Tombo [...], e que, portanto, seria criminoso vê-lo arruinar-se [...], tenho a honra de propor, de acordo com os itens I e III do art. 9º do Decreto-lei n. 25 [...], o tombamento preventivo da Igreja (Costa, 1947:68).

E assim, igualmente “preventivos” foram os tombamentos da Catedral de Brasília/DF (627-T-1962) e do Parque do Flamengo/RJ (748-T-1964).

Cadastros

Após 24 anos de atuação, o Iphan passou a contar com um segundo documento legal capaz de acautelar bens culturais materiais. Desta vez, especialmente voltado para o Patrimônio Arqueológico, a Lei n. 3.924, de 26 de julho de 1961. De maneira que, além de definir a “guarda e proteção do Poder Público”, o documento regulamentou a realização de pesquisas e a circulação de bens arqueológicos.

Como exemplo significativo da eficácia do instrumento, temos o caso emblemático do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, principal porto de entrada de africanos escravizados no Brasil, patrimônio não tombado, mas pesquisado, cadastrado e preservado como bem da União, nos termos da Lei. No caso, a não aplicação do Decreto-lei 25 não impediu que o bem fosse

inscrito na Lista do Patrimonial da Unesco (2017), tampouco reconhecido, internacionalmente, como **sítio histórico sensível**:

O Cais do Valongo, apresenta-se como um exemplo maior do que se convencionou chamar de sítio histórico sensível – aquele que desperta a memória de eventos traumáticos e dolorosos e que lidam com a história tanto de episódios como de processos mais extensos de violação de direitos humanos. Trata-se do local em cujo entorno se encontravam os armazéns nos quais os cativos recém-chegados eram expostos e vendidos, o Lazareto onde eram postos em quarentena e tratados os enfermos da horrível viagem, e o Cemitério dos Pretos Novos, destino dos que, ao chegar, sucumbiram aos rigores da travessia. Portanto, o Sítio Arqueológico Cais do Valongo condensa em sua materialidade um conjunto de referências de memória que remetem a aspectos de dor e sobrevivência na história dos antepassados dos afrodescendentes, que hoje somam mais da metade da população brasileira e marcaram definitivamente as sociedades das Américas. Pela sua magnitude, coloca-se como o mais contundente lugar de memória da diáspora africana fora da África (Iphan, 2016:120).

Terreiros

Durante os primeiros anos da década de 1980, o Iphan enfrentou um desafio. Até então, a Instituição havia demonstrado grande interesse e facilidade na instrução de processos de tombamento de espaços religiosos identificados com a Igreja Católica Apostólica Romana. Era chegada a hora das religiões de matriz africana.

O processo inaugural foi aberto em 1982, e destinava-se a analisar o Terreiro de Casa Branca, Ilê Axé Iyá Nassô Oká ou Candomblé do Engenho Velho da Federação, Salvador (1067-T-82). Duas questões, desde logo, se apresentaram: quais atributos deveriam ser considerados para a correta preservação de um terreiro de candomblé; e se o Decreto-lei 25 daria conta do universo religioso que se desejava proteger. Sobre o contexto nacional em que tais questões foram discutidas, vale o resgate do testemunho da professora Márcia Sant’Anna:

Cabe ressaltar a emergência de uma reivindicação, se não nova, pelo menos mais bem explicitada nos anos 1980: a da “reavaliação do papel do negro na História do Brasil”. Essa demanda começou a ser atendida, em termos legais e institucionais, nos anos 1980, com o surgimento e a afirmação da existência de um patrimônio afro-brasileiro deflagrada com a criação do Memorial Zumbi, em União dos Palmares, AL, e consolidada com os tombamentos da Serra da Barriga (ou Quilombo dos Palmares), nessa mesma localidade, e do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, na Bahia. Essas iniciativas vinculam-se à Fundação Nacional Pró-Memória e foram realizadas em articulação com lideranças religiosas e de movimentos sociais e culturais negros (Sant’Anna, 2020:5).

Quando finalmente o processo foi encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1984, algo surpreendente e pouco divulgado ocorreu. Frente ao parecer significativo e favorável ao tombamento pronunciado pelo conselheiro Gilberto

Velho, desenrolou-se uma rodada de manifestação dos presentes. Uma vez colocado em votação, no entanto, computaram-se duas abstenções, um voto pelo adiamento da decisão, um voto contrário e três votos pelo tombamento. Assim, o Iphan, que de 1938 a 1984, havia tombado cerca de 285 monumentos católicos, reconheceu e protegeu seu primeiro terreiro.

Atualmente, contamos com cerca de 381 edificações católicas e apenas 12 terreiros acautelados, a saber: (1) Terreiro de Casa Branca, Ilê Axé Iyá Nassô Oká, Salvador/BA(1067-T-82); (2) Terreiro do Axé Opô Afonjá, Salvador/BA (1432-T-98); (3) Terreiro Casa das Minas Jeje, São Luís/MA (1464-T-00); (4) Terreiro de Candomblé Ilê Iyá Omim Axé Iyamassé, Salvador/BA (1471-T-00); (5) Terreiro do Alaketo, Ilê Maroiá Láji, Salvador/BA (1481-T-01); (6) Terreiro de Candomblé do Bate-Folha, Salvador/BA (1486-T-01); (7) Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumaré, Salvador/BA (1498-T-02); (8) Terreiro Culto aos ancestrais Omo Ilê Agbôulá, Itaparica/BA (1505-T-02); (9) Terreiro Tumba Junsara, Salvador/BA (1517-T-04); (10) Terreiro Obá Ogunté-Sítio Pai Adão, Recife/PE (1585-T-09); (11) Terreiro Zogbodo Male Bogun Seja Unde, Roça do Ventura, Cachoeira/BA (1627-T-11) e (12) Terreiro Ilê Axé Icimimó Aganju Didè, Cachoeira/BA (1793-T-2016).

Constituição

Em 1988, foi promulgada Constituição Federal. Batizada como “cidadã”, a carta legal refletiu parte dos anseios da sociedade brasileira, definitivamente marcando o processo de redemocratização nacional. O texto refletiu também, entre outras aspirações, o grande esforço de articulação e de proposição conduzidos por grupos comprometidos com a preservação do patrimônio cultural, inclusive do Iphan. Como resultado, não apenas ocorreu a superação do conceito de “Patrimônio Histórico”, substituído por “Patrimônio Cultural”, como a consolidação dos artigos 215 e 216, que tratam objetivamente dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, entendido como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Refletindo sobre os inegáveis avanços da Constituição de 88, o professor Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes afirmou:

A atividade no campo do patrimônio cultural é complexa, delicada e trabalhosa. Exige postura crítica rigorosa. Exige capacidade de ir além de suas próprias preferências pessoais. Mas por isso também é tão fascinante e gratificante, pois estamos tratando, não de coisas, mas daquela matéria-prima – os significados, os valores, a consciência, as aspirações e desejos – que fazem de nós, precisamente, seres humanos (Menezes, 2009).

Registros

Embora desde 1937 a antropóloga Heloísa Alberto Torres defendesse a preservação dos produtos da “arte de populações atuais” – fossem eles do “seu patrimônio material ou espiritual” – no que implicaria em proteger as “próprias populações” (Torres, 1937:24). E, embora a Constituição de 88 tenha consagrado a existência de um patrimônio cultural “imaterial” a ser promovido e protegido pelo poder público, com a participação da comunidade, foi apenas no ano 2000 que o Governo Federal aprovou o Decreto n. 3.551, de 4 de agosto, instituindo o **Registro de bens culturais de natureza imaterial**.

A exemplo do Decreto-lei n. 25, o novo instrumento legal criou quatro livros para o devido registro do “Patrimônio Cultural do Brasil”: o dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); o das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); o das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e o dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas). Ou seja, garantindo que uma quantidade de novos bens culturais venham a ser reconhecidos como referências culturais de diferentes grupos sociais.

Entre os bens imateriais registrados e, ainda explorando o tema dos **patrimônios sensíveis, conjuntos urbanos, territórios ancestrais**, cabe exemplificar a Arte Kusiwa, a pintura corporal e arte gráfica Wajápi/AP (2002); a Cachoeira de Iauaretê, lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri/AM (2006); o Sistema agrícola tradicional do Rio Negro/AM (2010); o Ritual Yaokwa do povo indígena Enawenê Nawê/MT (2010); o Ritxòkò: expressão artística e cosmológica do povo Karajá/TO, PA, GO, MT (2012); a Tava, o lugar de referência para o povo Guarani/RS (2014); e o Kene Kuĩ, grafismos do povo Huni Kuin, da Amazônia Ocidental (2025). Envolvendo as três categorias patrimoniais acima citadas, temos o intrigante registro do Bembé do Mercado, de Santo Amaro/BA (2019). Conhecido como “Candomblé de Rua”, trata-se de celebração de caráter religioso e cívico realizada na data em que se rememora a assinatura da Abolição da Escravatura no Brasil (13 de maio), e na “qual se imbricam as dimensões religiosas, políticas, culturais e sociais, extremamente importantes para o povo de santo e para os santo-amarenses em geral” (Iphan, 2025).

Política

Alimentados pelas experiências dos diferentes processos de tombamento e de registro em curso, os departamentos de Patrimônio Material e de Patrimônio Imaterial do Iphan, pouco a pouco, começaram a aproximar suas respectivas práticas de reconhecimento. Neste sentido, pelo menos, três momentos devem ser lembrados. O primeiro foi aquele quando buscou-se reconhecer simultaneamente a Igreja Matriz do Divino Pai Eterno e a Romaria dos carros de boi da festa do Divino Pai Eterno de Trindade/GO, no entanto, os processos foram instruídos em situações distintas, de maneira que o tombamento (de 2013) ocorreu de forma desarticulada com o do registro (de 2016). O segundo momento foi aquele quando, em 2018, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, numa mesma reunião, analisou o tombamento do Conjunto histórico de Pelotas e o registro das Tradições docesiras na região de Pelotas e antiga Pelotas – Morro Redondo, Turuçu, Capão do Leão e Arroio do Padre/RS. No caso, foram dois processos distintos que geraram dois pareceres igualmente distintos, mas proferidos por um único conselheiro. Por fim, recentemente, em 2024, ocorreu, simultaneamente, o tombamento da Igreja de Nossa Senhora de Lourdes de Teresina e o registro da Arte Santeira em madeira do Piauí, instruídos em processo único, de maneira a identificar o conjunto de características e atributos dos bens a serem conjuntamente preservados e salvaguardados. Tais iniciativas de aproximação, e que certamente buscam superar a dicotomia administrativa material-imaterial, intencionalmente, foram reforçadas com a publicação da Portaria Iphan n. 375, de 19 de setembro de 2018. O instrumento legal instituiu a **Política de Patrimônio Cultural Material**, consolidando um conjunto de princípios, premissas e objetivos que permitem um diálogo direto com a Política de Patrimônio Imaterial. Entre outras iniciativas, a portaria estabeleceu padrões para a patrimonialização de bens culturais materiais dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, e de comunidades quilombolas. Além disso, abriu a possibilidade para a regulamentação de instrumentos capazes de reconhecer o que se considera “Lugares de Memória” ou “patrimônio sensível”.

Reconstrução

A partir de janeiro de 2023, um novo período da história nacional teve início. Superado o do desmantelamento das políticas públicas promovido pelo governo federal de 2019 a 2022, coube ao Iphan retomar temas fundamentais, que caracterizaram sua atuação ao longo dos tempos e, concomitantemente, propor ações, projetos e programas que considerassem a

preservação e a salvaguarda das referências culturais dos grupos sociais historicamente excluídos das Políticas Públicas de Patrimônio Cultural. E assim, como um ato simbólico a inaugurar uma nova postura institucional, com a participação ativa de detentores, o Presidente do Iphan determinou a retificação da nomenclatura do bem antes denominado “Museu da Magia Negra” (em 1937) para “Acervo Nosso Sagrado” (em 2023). No mesmo sentido, foi tombada a Coleção Perseverança, composta por 211 objetos sagrados pertencentes a religiões afro-alagoanas. Por fim, foram desarquivados os processos de tombamento de terreiros, sendo o Ilê Axé Icimimó Aganju Didê, de Cachoeira/BA, tombado em 2024.

Do primeiro ano, temos duas portarias de grande abrangência: a de n. 88, de março de 2023, que instituiu o Comitê Gestor do Sítio Arqueológico Cais do Valongo, Patrimônio Mundial; e a de n. 135, de novembro de 2023, que regulamentou os procedimentos para a declaração do tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, conforme previsto na Constituição de 1988; e criou o Livro Tombo de Documentos e Sítios Detentores de Reminiscências Históricas de Antigos Quilombos.

Tais ações de identificação e reconhecimento não teriam sentido se deslocadas de outras, cujo objetivo busque a garantia da preservação do patrimônio cultural associado à melhoria da qualidade de vida das comunidades diretamente envolvidas. Foi assim que nasceu uma poderosa estratégia de atuação institucional, batizada como **Programa ConViver – Canteiros Modelo de Conservação**. Projetos com temas variados, que envolvem a articulação entre o Iphan, as Universidades ou Institutos Federais e as populações vulneráveis, que vivem em conjuntos urbanos protegidos ou são detentoras de bens culturais em risco, ofertando ações de extensão universitária e assistência técnica pública e gratuita. Atualmente, estão em funcionamento os Canteiros Modelo de Xapuri/AC, Penedo/AL, Salvador/BA, Itaparica/BA, Igatu/BA, Goiás/GO, Cuiabá/MT, Costa Marques/RO, São Miguel das Missões/RS, Teresina/PI, Cabo Frio/RJ e Brasília/DF, atingindo 296 bens e, principalmente, 7.800 famílias.

Considerações finais

Embora as categorias propostas inicialmente (patrimônios sensíveis, conjuntos urbanos e territórios ancestrais), sejam complexas a ponto e merecer e permitir muitas outras interpretações para além da reflexão proposta aqui, a forma relativamente cartesiana escolhida para o texto permitiu demonstrar uma *práxis* também complexa a partir de narrativas, instrumentos e naturezas de bens patrimoniais reconhecidos como Patrimônio Nacional.

Ao longo de uma trajetória institucional de mais de 80 anos e que perpassa distintos momentos políticos com diferentes bases jurídicas, buscou-se evidenciar e refletir sobre a relevância do Iphan na recepção a temas diversos do patrimônio cultural brasileiro, além de apontar o atual direcionamento de salvaguardar referências culturais de grupos historicamente excluídos das políticas públicas de patrimônio cultural.

Portanto, falar em “novas frentes do patrimônio brasileiro”, antes de mais nada, pode significar fazer para todos o que sabemos fazer bem, mas direcionamos para poucos. Falar dos significados, dos valores, da consciência, das aspirações e desejos – que fazem de nós, precisamente, seres humanos.

Fontes consultadas

BRASIL (1937). Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. In. **Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio**. Rio de Janeiro: Iphan, 2006.

BRASIL (1961). Lei n. 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. In. **Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio**. Rio de Janeiro: Iphan, 2006.

COSTA, Lucio (1947). **Lucio Costa: documentos de trabalho**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Iphan, 2004.

IPHAN (2016). **Sítio arqueológico Cais do Valongo. Proposta de inscrição na Lista do Patrimônio Mundial**. Rio de Janeiro/Brasília: Iphan, 2016.

IPHAN (2025). **Bens Culturais Registrados**. Disponível em: <<https://bcr.iphan.gov.br/>> Acesso em: 14/4/2025.

MENESES, Ulpiano M. (2009) **O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas**. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/4%20-%20MENESES.pdf>>. Acesso em: 14/4/2025.

SANT'ANNA, Mércia (2020). O projeto Mamnba: contexto político institucional, desdobramentos conceituais e técnicos. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, Nova Série, v. 28, p. 1-17, 2020.

TORRES, Heloisa A. (1937). Contribuição para o estudo da proteção ao material arqueológico e etnográfico no Brasil. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 9-30, 1937.

Recebido em 03/06/2025 | Aceito em 05/06/2025



Esta obra está licenciada
conforme Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional